

PROTOCOLO GERAL

Versão atualizada em 20/04/2022



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

NORMAS GERAIS

Este protocolo define critérios gerais para a retomada e ampliação do funcionamento para todos os segmentos, sejam do poder público ou privado, no sentido de garantir o cumprimento das medidas de isolamento social contra a covid -19.

As alterações deste protocolo estão condicionadas ao decreto estadual vigente .

- Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.
- Entende-se como passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a covid-19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência de aplicação da terceira dose do imunizante.
- Será aceito como passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
- Além dos ambientes abertos, deixa também de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados, à exceção do transporte coletivo, seus locais de acesso e dos equipamentos de saúde, tais como hospitais, policlínicas, clínicas médicas e odontológicas, postos de saúde e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).
- 33. Fica recomendado o uso de máscaras por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.



NORMAS GERAIS

- Para as atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; e 2 (duas) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menor que 18 (dezoito) anos.

OBS: Será aceito o passaporte sanitário para quem tem D2 para janssen e há menos de 4 meses para os demais imunizantes.

- O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
- Devem ser observadas as normas específicas para o combate da Covid-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Saúde.
- Adotar as “Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da Covid-19”, publicada pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
- Orientar os funcionários, usuários, clientes e colaboradores que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais.
- Implementar campanhas de conscientização dos trabalhadores sobre higiene pessoal, medidas de prevenção da contaminação, principalmente higienização das mãos, bem como o incentivo à vacinação, e recomendar que todos se tornem multiplicadores do conhecimento aos seus familiares, em suas respectivas residências.
- Cumprir adicionalmente o Protocolo Setorial, de acordo com a natureza de sua atividade, sem prejuízo das suas obrigações estabelecidas neste Protocolo Geral.
- Manter atualizado e disponível para consulta o Protocolo Institucional com o detalhamento das medidas de segurança destinadas aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, de acordo com as medidas estabelecidas no Setorial para as condições específicas da empresa.

NORMAS GERAIS

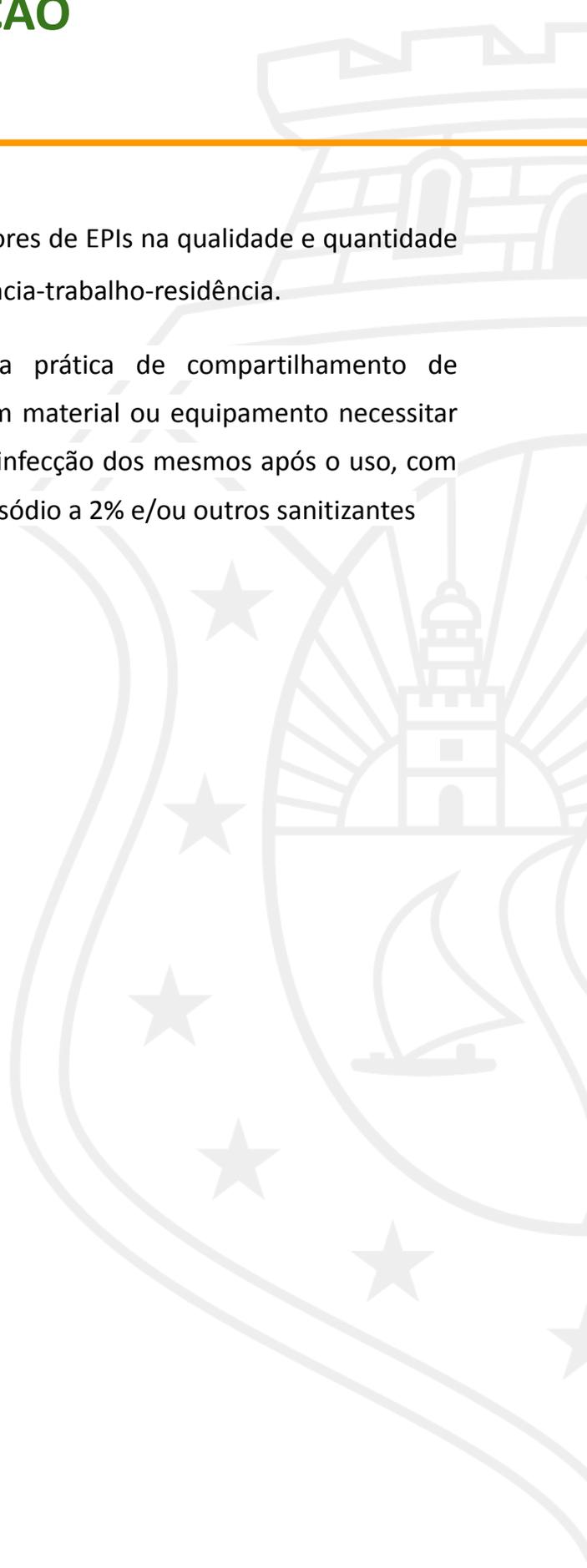
- Em caso de transporte fornecido pela empresa, deverá ser mantida a ventilação natural dentro dos veículos, através da abertura de todas as janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar e garantir a higienização do sistema de ar-condicionado, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies no interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores, usando solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e/ou outro sanitizante.
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), sempre que possível. Se for necessário usar sistema climatizado, entretanto, devem ser mantidos limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- Os filtros dos sistemas de climatização (splits, ar-condicionado de bandeja etc.) deverão, obrigatoriamente, ser limpos diariamente.
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal, e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período do turno de trabalho.
- Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável.
- Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável.

NORMAS GERAIS

- Em caso de existência de “torneiras jato” de bebedouros, estas deverão ser substituídas por “torneiras válvulas copo”, evitando-se assim o contato direto da boca com esses dispositivos.
- Disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, de forma que não será necessária sua abertura manual. Estas deverão ser esvaziadas sempre que atingirem 2/3 de sua capacidade.
- Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de álcool a 70% nas formas disponíveis, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes e etiqueta respiratória.
- Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.
- No caso das atividades necessitarem de pernoite dos colaboradores, os dormitórios deverão estar limpos, com as superfícies desinfetadas.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

- Garantir a disponibilização a todos os colaboradores de EPIs na qualidade e quantidade para uso e proteção durante seu trânsito residência-trabalho-residência.
- Adaptar os processos para a eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de trabalho. Se algum material ou equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurado a desinfecção dos mesmos após o uso, com preparados alcoólicos, solução de hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes



SAÚDE DO TRABALHADOR

- Implementar uma campanha de incentivo à vacinação para funcionários / trabalhadores / colaboradores como a medida mais eficaz de prevenção à Covid-19.
- Solicitar comprovação de vacinação contra Covid-19 de todos os funcionários / trabalhadores / colaboradores.
- Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios deles e/ou daqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.
- O empregador deve ainda:
 - Disponibilizar, sem custos ao trabalhador, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em quantidade e qualidade, a todos os colaboradores, a depender dos riscos ocupacionais aos quais se expõem.
 - Monitorar as condições de saúde dos trabalhadores no que se refere à Covid-19 e síndromes respiratórias, com a guarda de cópia do passaporte sanitário e atestados médicos, podendo ser guardados de forma impressa ou por meio eletrônico/digital.
 - Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado.
 - Trabalhadores com condições clínicas de risco e idosos devem seguir a Nota Técnica/SESA nº 03 Prevenção Relacionada à Exposição de trabalhadores e trabalhadoras à Covid-19 e influenza (H1N1/H3n2) ou **Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14**, de 20 de janeiro de 2022, no subitem 2.13.1
 - Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe.

SAÚDE DO TRABALHADOR

- Intensificar as medidas preventivas para o restante dos colaboradores.
- Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal.
- Obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.
- **Para os profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde devem seguir as orientações da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, atualizada em 09/06/2022.**
- Em relação a saúde do trabalhador seguir Nota Técnica nº 03 Prevenção Relacionada à Exposição de trabalhadores e trabalhadoras à Covid-19 e influenza (H1N1/H3n2)



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE